



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 00000003778/2017
ASSUNTO: Indicação 3778/2017

Trata o presente da Indicação, de autoria da Deputada Marcia Lia que, nos termos do artigo 159, da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, a realização de estudos e urgente providências no sentido de ser implantada a meta 18.4, do Plano Estadual de Educação, para viabilizar no plano de carreira dos profissionais da rede pública da educação básica, a possibilidade de alcançar níveis salariais mais elevados até a aposentadoria.

Indica também estudos e urgentes providências para:

- regulamentação da progressão do quadro de apoio escolar, presente na seção IV, artigo 20 da Lei Complementar 1.144/2011 que institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação e dá providências correlatas, alterada pela lei nº 1.248/2017;
- implantação de gratificações por desempenho para o Quadro de Apoio Escolar - QAE, gratificação por dedicação exclusiva;
- aumento salarial base para todos do Quadro de Apoio Escolar;
- imediata revisão do valor do vale-alimentação dos ASE (Agentes de Serviços Escolares) e AOE (Agentes de Organização Escolar);
- equiparação do Adicional Noturno e Adicional de Local de Exercício do Quadro de Apoio Escolar-QAE com a do Quadro do Magistério;

Em atenção ao nobre Deputado, informamos sobre o Plano de Carreira do Quadro do Magistério, enfatizando que esta Secretaria optou por valorizar os integrantes do Quadro do Magistério, observando as dotações orçamentárias, de forma a cumprir de modo eficaz e eficientes os ditames da lei.

É imperioso destacar o Decreto nº 61.132/15, de 25/02/2015, que dispõe sobre medidas de redução de despesa com pessoal e encargos sociais e considera que as despesas com pessoal e encargos sociais, no atual cenário econômico nacional, tem peso significativo no orçamento do Estado e, portanto, merece acompanhamento e ações especiais sucessivas, com vistas ao seu controle e aprimoramento, bem como, fica suspensa a possibilidade de ajuste de percentual, valor, índice ou quantidade, que altere o valor de vantagens pecuniárias de qualquer natureza e resulte em aumento de despesas e encargos sociais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

No tocante à progressão do Quadro de Apoio Escolar - QAE, prevista no artigo 19 da Lei Complementar nº 1.144/2011, é sabido que se trata da passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma faixa da respectiva classe, na escala de vencimento correspondente ao seu cargo/função.

Nesse sentido, oportuna é a transcrição do artigo 24, da legislação supramencionada, o qual expressa que os demais critérios relativos ao benefício em comento, serão estabelecidos em decreto, por meio de proposta desta Secretaria, ouvida a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Cumpre-nos assinalar que a proposta de regulamentação por meio de Decreto, a fim de assegurar os critérios relativos à concessão da progressão para o Quadro de Apoio Escolar/QAE, encontra-se em tramitação.

No que tange aos vencimentos, observamos que a Administração almeja promover a valorização dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar, tornando os cargos do quadro mais atrativos aos atuais profissionais, bem como aos futuros servidores. Aproveitamos a oportunidade para reafirmar o pacto estabelecido com a sociedade paulista em prol da educação, por meio do Programa Educação – Compromisso com São Paulo.

Este programa está estruturado em cinco pilares, entre os quais destacamos a valorização do capital humano e a gestão pedagógica, que norteiam o foco de atuação, a criação de novos projetos e as demais ações desta Secretaria ao longo da gestão, que é pautada no diálogo democrático.

Enfatizamos que a Pasta mantém constante interação com os servidores da Pasta, por meio de diversos canais de comunicação disponíveis e de suas entidades de classes, dialogando, com a finalidade comum de promover a valorização dos profissionais da educação e a melhoria da qualidade do ensino público estadual.

Ainda, destacamos o Comunicado SE nº 1, de 04/03/2015, sobre as Diretrizes Norteadoras da Política Educacional do Estado de São Paulo (2015 - 2018), com o princípio de promover a melhoria da qualidade da educação com igualdade e equidade para todos.

No presente caso, de forma a cumprir de modo eficaz e eficiente os ditames da lei, optou-se também por valorizar os vencimentos dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar, observando as dotações orçamentárias.

Finalizando, quanto ao vale-alimentação, cabe-nos informar que a proposta de alteração do valor do benefício, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

outubro de 1991 e suas alterações posteriores, deve ser encaminhada à Secretaria de Planejamento e Gestão.

G.S., em 10 de dezembro de 2017.


JOSÉ RENATO NALINI
Secretário da Educação